



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 10 DE MAIO DE 2022

“Concede remissão tributária às obrigações decorrentes de Taxa de Coleta de Lixo nos exercícios de 2019 , 2020, 2021 e 2022”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido um novo artigo após o Art. 178, da Lei Complementar de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, com a seguinte redação:

“Art. 178-B. Fica concedida uma remissão geral dos créditos tributários decorrentes da Taxa de Coleta de Lixo referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2018 o Poder Executivo encaminhou projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo a Unidade Fiscal do Município (UFM), fixando-a em 5 Unidades Fiscais do Estado (UFESP). Na época, não foi devidamente informado aos parlamentares que a UFM estava prevista no Código Tributário Municipal como a base de cálculo da Taxa de Lixo, que nunca havia sido cobrada anteriormente por ausência de previsão legal deste elemento fundamental do tributo. O projeto foi aprovado e se tornou a Lei nº 1.939 de 30 de maio de 2022 de Joanópolis de 2018.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º 03
DATA: 11/05/22 Hrs.: 9:33
VSS: 7



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Prevista a nova base de cálculo, foi cobrada a referida taxa no início de 2019. Os valores cobrados foram percebidos como abusivos pela população gerando forte comoção social e também pelos vereadores que se perceberam traídos em sua confiança quanto ao então Prefeito, que não foi transparente com o Poder Legislativo quanto aos reais impactos do projeto de lei de sua autoria. Em decorrência, os vereadores revogaram por completo o Título IV – Da Taxa da Coleta de Lixo do Código Tributário Municipal, por meio da Lei Complementar nº 25 de 16 de abril de 2019.

Inconformado, o Poder Executivo interpôs mandado de segurança contra o projeto de Lei, que foi rejeitado em 1ª e 2ª instância pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Após, representou ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo adentrou com uma ADI contra a Lei Complementar. No entanto, o ilustre Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo jugou constitucional a Lei que revogava a taxa de lixo.

Inconformado, o chefe do Ministério Público do Estado de São Paulo recorreu ao STF, sendo que o Ministro Barroso, por decisão monocrática, considerou que ocorreu uma inconstitucionalidade meramente formal na tramitação do Projeto de Lei, por ausência de realização de estudo de impacto orçamentário.

Desta forma, por decisão do STF, restitui-se a taxa de lixo em valores muito elevados para a realidade do Município de Joanópolis. No entanto o STF deixou de realizar a modulação dos efeitos da decisão, o que resultou não apenas no retorno do tributo mas também dos créditos que não foram cobrados em 2019 ou lançados nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Visando se solucionar esse ônus tributário a todos os contribuintes joanopolenses, opta o Poder Legislativo por conceder uma remissão tributária total dos créditos cujo nascimento se deu anteriormente à decisão do Pretório Excelso, de forma que a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Joanópolis ocorra apenas a partir do próximo ano, realizando uma interpretação em conformidade com o espírito do princípio da anterioridade tributária.

Observa-se que este projeto de Lei Complementar tramitará em paralelo ao Projeto de Lei Complementar que reduz a base de cálculo desta taxa para 2023 em diante, de forma que não se onere excessivamente a população, já sobrecarregada com o aumento da carga tributária após a correção da base de cálculo do IPTU no exercício de 2022.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Também se destaque que por se tratar de redução geral da tributação, sem discriminação de contribuintes, não se trata de hipótese de renúncia de receita, conforme o art 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mesmo que o fosse, **não há prejuízo para que a Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa realize o estudo de impacto orçamentário, por precaução e por deferência à respeitosa decisão monocrática do Ministro Barroso, do STF** – superando-se a inconstitucionalidade formal por ele apontada.

Diga-se de passagem, não haverá qualquer prejuízo às peças orçamentárias, tendo em vista que o PPA, LDO e LOA vigentes não preveram como receita a arrecadação decorrente da taxa de lixo dos exercícios em questão e também considerando que os Projetos de LDO e LOA para o exercício de 2023 ainda não foram apreciados por esta Casa, que poderá fazer todos os ajustes necessários no orçamento do Município para que a nova carga tributária decidida pelos representantes do povo seja respeitada.

Demais considerações, se necessárias, em Plenário.

Joanópolis, 10 de maio de 2022.


Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador


Luiz Alexandre Ferraz
Vereador


Geiza Mirela Costa
Vereadora

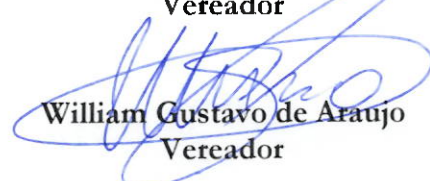

Fernando Hilário
Vereador

Silvana Forrel
Vereadora

Alexandre Ribeiro
Vereador


Vanderlei Antonio de Oliveira
Vereador

Wellington Cunha
Vereador


William Gustavo de Araujo
Vereador